



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS – DI**

**EDITAL Nº 6/2026/DI/PROEN/REITORIA
Processo Seletivo Complementar - 2026.2 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Eventos**

ANEXO XI

**COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
DECLARAÇÃO DE COR/RAÇA OU ETNIA**

Eu, _____, CPF nº _____, pessoa candidata ao curso _____, nº do protocolo de inscrição _____, do campus de _____ do IFCE, data de nascimento ____/____/____, autodeclaro-me (escolher uma das opções):

- (☐) **pessoa preta;**
(☐) **pessoa parda;**
(☐) **pessoa indígena.**

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, sujeitar-me-ei às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e que poderei perder o vínculo com a instituição, a qualquer tempo.

Cidade: _____ Data: ____/____/____

Assinatura

Assinatura da pessoa Responsável

Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas desta reserva

A Comissão Local de Heteroidentificação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, para garantia das vagas aos sujeitos de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que “serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação” conforme texto da Orientação Normativa nº 4, de 6/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas da pessoa candidata, e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

ATENÇÃO ÀS SEGUINTES REDAÇÕES:

1) O Decreto-Lei nº/ 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

2) Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimentos que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

----- (Para preenchimento da Comissão de Heteroidentificação) -----

(☐) Deferido (☐) Indeferido

Assinaturas dos membros da comissão:

Nome: Siape ou CPF:	Nome: Siape ou CPF:	Nome: Siape ou CPF:
------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------